



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 376

“Aprova o plano Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1991/1993”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano Plurianual de investimentos (PPI) do Município de Conceição de Ipanema para o triênio de 1991/1993, elaborado na forma do artigo 165, item III § 1º da constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, respectivamente, estima, para o período de investimento em Cr\$ 548.940.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos projetos, estimados no plano plurianual de investimentos, para o triênio de 1991/1993, são os constantes das Leis orçamentárias anuais, assim distribuídas.

Receitas de Capital	1991	1992	1993	TOTAL
Superávit do orçamento corrente	273.106,00	546.212,00	1.092.424,00	1.911.742,00
Operações de Crédito	4.085.694,00	8.171.399,00	16.342.775,00	28.599.858,00
Alienação de bens	1.200.000,00	2.400.000,00	4.800.000,00	8.400.000,00
Transferências de capital	72.761.200,00	145.522.400,00	291.044.800,00	509.329.400,00
Outras Transferências de Capital	100.000,00	200.000,00	400.000,00	700.000,00
TOTAL	78.420.000,00	156.840.000,00	313.680.000,00	548.940.000,00

Art. 3º - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis serão assim distribuídos.

Exercício de 1991	Cr\$ 78.420.000,00
Exercício de 1992	Cr\$ 156.840.000,00
Exercício de 1993	Cr\$ 313.690.000,00
TOTAL	Cr\$ 548.940.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo ser reformuladas, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes ao exercício de 1992 e 1993, poderão ser corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1991, revogadas as

disposições em contrario.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, a que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Conceição de Ipanema , 02 de Novembro de 1990.

José Pereira de Lacerda
Prefeito Municipal